



**APPACDM DE BRAGA**

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL**

**IPSS com Estatuto de Utilidade Pública**

Diário da República, III Série – Nº 206 – 06/09/2000 – pág. Nº 18963.

Diário da República, II Série – Nº 86 – 05/05/2009 – pág. Nº 17 608.

Exmo. Senhor

**Bruno Miguel Borges da Costa Pereira Ramos**



REGISTADA com A/R

e email: [REDACTED]

**Assunto:** Valores em débito

Braga, 08 de novembro de 2024

Exmo. Senhor:

Reportamo-nos ao tempo que que foi Presidente da Direção da **APPACDM de Braga – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental**.

De acordo com o apurado pelos nossos serviços de contabilidade e pelo nosso órgão de fiscalização, no decurso do mandato de V. Exa., existem movimentos de débito nas contas bancárias da APPACDM, no montante total de €232.552,92, efetuados por V. Exa., sem que exista qualquer justificação ou motivo associado. Ou seja, esses valores foram indevidamente retirados do património da APPACDM, sem que existisse motivo válido para o efeito.

De igual modo, no decurso desse mesmo mandato, e de acordo com o apurado pelas mesmas entidades, existem também aquisições de serviços e bens realizadas por V. Exa. e faturadas à APPACDM, no valor total de €33.414,48, sem que exista qualquer demonstração de que essa aquisição serviu os interesses ou as necessidades da instituição. Ou

***Porque a vida sorri sempre que ajudamos alguém!***

**Sede:** Rua da Bouça, Nº 2, Gualtar, 4710-053 Braga • **Telf.:** 253 603 270 • **Internet:** [www.appacdm-braga.pt](http://www.appacdm-braga.pt) • **E-mail:** [direccao@appacdm-braga.pt](mailto:direccao@appacdm-braga.pt)  
• NIPC 504 646 702 • **Missão:** Apoiar, nos domínios educacional, social, ocupacional e residencial, a pessoa com deficiência, promovendo a sua autonomia e qualidade de vida, em parceria com a família e comunidade envolvente.



## APPACDM DE BRAGA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

**IPSS com Estatuto de Utilidade Pública**

Diário da República, III Série – Nº 206 – 06/09/2000 – pág. Nº 18963.

Diário da República, II Série – Nº 86 – 05/05/2009 – pág. Nº 17 608.

seja, tudo leva a crer que estes valores serviram para satisfazer interesses totalmente alheios às atribuições e à missão da APPACDM.

Atendendo a que foi a única pessoa responsável pelos referidos movimentos e aquisições e a que os mesmos resultaram de atos praticados enquanto presidente da APPACDM, esta é credora de V. Exa. no exato valor dos montantes acima referidos.

Recordamos que, no momento que apresentou a demissão do cargo de presidente da Direção da APPACDM, em 08.01.2024, comprometeu-se a pagar à APPACDM as referidas importâncias indevidamente utilizadas e retiradas. No entanto, até à presente data nunca mais demonstrou qualquer intenção de fazer esse pagamento.

Além das diversas normas legais e estatutárias violadas, que podem justificar a exclusão de V. Exa. de sócio da associação, a matéria em causa integra igualmente tipos legais de crime.

De todo o modo, até para preservar o bom nome de todas as partes envolvidas, estamos na disposição de lhe conceder uma última oportunidade para regularizar toda a situação deixada, aquando da cessação das suas funções como presidente.

Deste modo, solicitamos o pagamento do valor de **€265.967,40**, no prazo máximo de 10 dias. Caso não liquide o débito, ou não apresente uma proposta para a resolução breve do mesmo, teremos de recorrer a outros meios legais, mais gravosos e de natureza coerciva, o que apenas trará a V. Exa. maiores despesas e outros constrangimentos.

Fico a aguardar e apresento os meus cumprimentos,



Atentamente,

**Porque a vida sorri sempre que ajudamos alguém!**